



PORTARIA COREN-ES Nº 160/2023

**Designa Comissão de Estudos Preliminares
para reaparelhamento das unidades do
Coren-ES – PAD nº. 200/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Memorando DGAF nº 801/2023, expedido pelo Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeiro, em 22/03/2023;

CONSIDERANDO a sugestão de nomes constantes na Requisição de Serviços/Compras/Obras (fl.04), emitido em 13/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Estudos Preliminares do PAD nº 200/2023, referente o reaparelhamento das unidades do Coren-ES:

- a. Luiz Gustavo d'Alcantara Freire de Souza – Chefe do Departamento Almoxarifado e Patrimônio Coren-ES;
- b. Leidiani Dorzenoni Cardoso Coelho – Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional do Coren-ES;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

c. Tatiana Passos Caetano – Chefe do Departamento de Fiscalização do Coren-ES.

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- III. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Diretoria do Coren-ES no prazo estipulado.

Art. 3º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º – Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 27 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

L.A.A./APMOR